

ALERTA DE SUPERVISÃO N.º 10/2020

ERS, 15 de junho de 2020

Regime de isenção de taxa de registo e de contribuição regulatória para estruturas de natureza extraordinária e temporariamente criadas para a prestação de cuidados de saúde, ou temporariamente dedicadas à prestação de cuidados de saúde, no âmbito da resposta à epidemia por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19

Considerando a entrada em vigor da Portaria n.º 126/2020, de 26 de maio, que determinou a isenção de taxa de registo e de contribuição regulatória para quaisquer estruturas de natureza extraordinária e temporariamente criadas para a prestação de cuidados de saúde, ou temporariamente dedicadas à prestação de cuidados de saúde, no âmbito da resposta à epidemia por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19;

Considerando as atribuições e competências da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), nos termos do disposto no artigo 5.º dos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, em especial no que respeita à defesa dos direitos e interesses legítimos dos utentes e de garantia de qualidade e segurança dos cuidados de saúde prestados e, bem assim, à garantia da fiabilidade e rigor da informação constante do Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados (SRER) e à informação disponibilizada por esta Entidade Reguladora;

A ERS, no exercício dos seus poderes de supervisão, **alerta todas as entidades responsáveis por estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde para o seguinte:**

- i. Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 126/2020, de 26 de maio, quaisquer estruturas de natureza extraordinária e temporariamente criadas para a prestação de cuidados de saúde, ou temporariamente dedicadas à prestação de cuidados de saúde, no âmbito da resposta à epidemia por SARS-CoV-2 e à doença COVID-19, ficam isentas do pagamento de taxa de registo no Sistema de Registo de Estabelecimentos Regulados

- da Entidade Reguladora da Saúde (SRER) e da contribuição regulatória previstas, respetivamente, nos artigos 1.º e 2.º do anexo à Portaria n.º 150/2015, de 26 de maio.
- ii. Nos termos da Portaria n.º 126/2020, de 26 de maio, a isenção em causa produz efeitos desde o dia 2 de fevereiro de 2020 e vigora até ao final do ano de 2021, caso se mantenham os pressupostos que justificaram a sua aplicação, previstos no n.º 1 do referido artigo 1.º.
 - iii. A entidade que pretender registar no SRER um estabelecimento prestador de cuidados de saúde que reúna os requisitos previstos na referida Portaria n.º 126/2020, de 26 de maio, por forma a beneficiar da isenção de pagamento de taxa e contribuição regulatória em causa, deverá aceder ao portal de internet da ERS, através do link <https://www.ers.pt/pt/prestadores/registo-de-prestadores/>
 - iv. A entidade que, na data de entrada em vigor da Portaria n.º 150/2015, de 26 de maio, já tiver efetuado no SRER o registo de um estabelecimento prestador de cuidados de saúde que reúna os requisitos previstos no diploma citado, e pretender beneficiar da isenção de pagamento de taxa e contribuição regulatória, deverá aceder à sua área privada no portal de internet da ERS.
 - v. A Portaria n.º 126/2020, de 26 de maio não introduziu nenhuma alteração ou exceção à obrigação legal de registo no SRER dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, nem ao regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento de tais estabelecimentos.